

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Tempo de leitura:

5 minutos

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 249/2025

OBJETO: CONTRARRAZÕES

ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 92.732.676/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Ouro Preto, N° 360, Porto Alegre – RS, por sua sócia, LUIZETE C. STÉDILE DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas razões de CONTRA-RAZÃO contra os RECURSOS impetrados pelas empresas **FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**. (ora denominada “FINATTO”) e **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA** (ora denominada “TECPRINTERS”), em se tratando do OBJETO, constantes no Edital, com fulcro art. 165, inciso II § 4º da Lei 14.133/2021, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e demais legislações pertinentes à matéria.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A presente peça de contrarrazões é própria e tempestiva, posto que conforme consta do ato convocatório, havendo recurso, o prazo para apresentação de contrarrazões encerra-se no dia de 03/02/2025 até as 00:00:00.

2. BREVE SINTESE DOS FATOS

2.1. As Recorrentes participaram do referido pregão, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO CONFIGURAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E GERENCIAMENTO**” – onde a empresa ASTORIA IT demonstrando o atendimento aos itens do edital foi habilitada.

2.2. Cabe reportar os itens nos quais as empresas foram DESCLASSIFICADAS:

RECORRENTE “TECPRINTER” – itens não atendidos:

11.6. Para habilitação técnica:

11.6.2. A licitante deverá apresentar técnico **certificado nos equipamentos ofertados na proposta comercial**, **devendo ainda apresentar seu vínculo empregatício.**

11.6.3. Para garantia dos atendimentos a licitante deverá **apresentar alvará de funcionamento**, matriz ou filial, em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Torres.

RECORRENTE “FINATTO” – itens não atendidos:

11.6. Para habilitação técnica:

11.6.2. A licitante deverá apresentar técnico certificado nos equipamentos ofertados na proposta comercial, **devendo ainda apresentar seu vínculo empregatício.**

11.6.4. A licitante deverá **apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos**, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental, esta comprovação deverá ser expedida pelo fabricante dos equipamentos, e entregue junto à proposta.

2.3. Em análise ao pedido realizado pela empresa TECPRINTERS se verifica que apresentou a declaração da EPSON, supostamente o fabricante que forneceria os equipamentos, com a informação acerca de possuir técnicos treinados. Porém ainda assim, **deixou de atender 11.6.2** – sendo em cede da peça recursal e de forma atemporal apresentou um certificado de modelo diverso solicitado (modelo da proposta M5899, modelo do atestado M5299) e sem a devida comprovação de vínculo empregatício.

2.4. Importante frizar que a RECORRENTE menciona um suposto desvio de conduta da nobre Comissão aos correlacionar o pedido de complementação da Planilha de custos com itens atendidos anteriormente, vejamos:

“Por outro lado, a empresa Astoria (3ª colocada), que deixou de apresentar a planilha de composição de custos, exigida expressamente pelo edital, bem como as declarações técnicas essenciais previstas nos itens 11.8.4 e 11.8.5, foi oportunizada a sanear tais falhas por meio de diligência, sendo posteriormente habilitada e classificada.”

2.5. Ora, as declarações (11.8.4 e 11.8.5) estão na página 20 dos documentos de habitação desta RECORRIDA, inclusive podendo validar no próprio site do fabricante. Não merecendo qualquer retificação.

2.6. Acerca do pedido da complementação da planilha de custos, o próprio chat trás a explicativa:

20/01/2026 18:43:53 ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, diante da Conclusão Técnica nº 27 - Comissão de Estudos da LEI nº 14.133/21 – do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), solicitamos, em sede de diligência, a planilha de custos para complementação da proposta.

2.7. Sobre a ausência do atendimento 11.6.3, o edital é claro no pedido – caso houvesse discordância deveria obter as diligências em pedido de esclarecimentos ou até mesmo pedido de impugnação. Como se observa realizado por outra licitante.

2.8. Em nosso entendimento a RECORRENTE teve entendimentos distintos, se baseando em documentos que não trazem o pleno atendimento do edital.

2.9. Referente que as alegações da RECORRENTE FINATTO, da mesma forma, se tratam informíssimo por não atender aos itens do edital.

2.6. Conclui-se, sem sombra de dúvidas, que nenhuma razão assiste às Recorrentes, posto que a Comissão soube muito bem valorar os documentos apresentados, não deixando de considerar quaisquer deles, de forma a motivar claramente o seu convencimento, nos exatos termos do edital. Seja por ter apresentado a proposta fora do que o edital solicitava, seja por deixar de apresentar a documentação no qual se estava vinculado.

3. DOS PEDIDOS

3.1. Por todo o exposto e pelo o que mais consta no processo, requer a Recorrida:

3.1.1. Sejam recebidas as presentes contrarrazões, por serem próprias e tempestivas;

3.1.2. Seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA por sua boa-fé, e por ter preenchido todos os requisitos e itens contidos no Edital de Licitação.

3.1.3. Seja NEGADO PROVIMENTO aos RECURSOS interpostos, mantendo-se a decisão correta que sagrou vencedora a ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ora recorrida, por ter espelhado o mais correto entendimento e estar em total conformidade com a Lei e com os termos do edital durante todo o processo e, principalmente, por ter apresentado o melhor preço.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Porto Alegre, 02 fevereiro de 2026.

LUIZETE C. STEDILE DA SILVA

ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA